## TC 017.429/2009-0

**Apensos:** TC 020.885/2012-1 e TC 009.470/2012-3

(Solicitações)

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

Entidade: município de São Roberto (MA) Responsável: José Wilson de Oliveira

## Dados do Acórdão Condenatório (peça 4, p. 41-42)

Número/Ano: 628/2012, retificado pelo Acórdão 4818/2013

(peça 10)

Colegiado: 1ª Câmara

**Data das Sessões:** 7/2/2012 e 16/7/2013

Atas n°s: 3/2012 e 24/2013

## CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável?	X		
2. Está correto o número do CPF do responsáve!?	X		
3. Estão corretos os valores e as datas dos débitos?	X		
4. A solidarie dade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)?			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
6. Os cofres identificados no acórdão para recolhimento dos débitos estão corretos?	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?	X		
8. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive quanto ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do			X
Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do	X		
Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	Λ		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	

## INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão 4818/2013-TCU-1ª Câmara, que retificou o Acórdão 628/2012-TCU-1ª Câmara, por inexatidão material no número do CPF do responsável, **NÃO** foi identificado erro material.

Informo que foram expedidos os Ofícios de Comunicação TCU-SECEX-MA 2225/2013 e 2224/2013, de 2/8/2013 (peças 11 e 13), respectivamente para o Fundo Nacional de Assistência Social e a Procuradoria da República no Estado do Maranhão, recebidos em 13 e 12/8/2013.

Foi remetido também o Oficio de Notificação 2223/2013, datado de 2/8/2013, para o Sr. José Wilson de Oliveira (peça 12), recebido em seu endereço na data de 15/8/2013 (peça 17).

Entretanto, segundo despacho da unidade (peça 14), e em atenção ao art. 179, §7º do Regimento Interno/TCU, tendo o responsável representação de advogado, a este deve ser dirigida a comunicação. Por outro lado, apesar do Sr. José Wilson de Oliveira ter constituído como advogado

o Sr. Antino Correa Noleto Júnior (OAB/MA 8130, peça 5, p. 5), não consta dos autos cópia da sua carteira da OAB, o que deve ser suprido para regularização da representação.

Portanto, o despacho da unidade (peça 14) determinou a expedição de diligência ao advogado Antino Correa Noleto Júnior, a ser entregue em mãos por servidor desta secretaria especialmente designado, o que não ocorreu.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao setor competente desta Secex/MA para que expeça o ofício de diligência e adote as providências determinadas no despacho da unidade à peça 14.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 13/9/2013

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais

AUFC – Mat. 2.800-2